

Contrato CDRJ Nº 25 /2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ E A SEGIL – SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede na Rua Acre, nº. 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA**, portador do CPF nº. 332.852.767-20 e a **SEGIL – SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, com sede na Rua Conde de Linhares, nº. 355 Parte, Campinho, nesta cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21.341-190, inscrita no CNPJ sob nº. 04.678.475/0001-92, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Sócio-Diretor, **ANDERSON ELI DORNELES CORRÊA**, portador do CPF nº. 026.056.057-01, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 118/2019-E e do Edital de Pregão Eletrônico nº. 08/2019, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria-Executiva da **CDRJ – DIREXE** em sua 2349ª Reunião, realizada em 31/05/2019, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005 e 9.507/2018, na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei nº 13.303/2016, na Instrução Normativa SEGES nº 5/2017, no Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GERCAL.06.001 – Gerir Compras e Instrumentos Contratuais), aprovado pelo Conselho de Administração da **CDRJ** em sua 694ª Reunião, realizada em 25/06/2018, disponível na página da **CDRJ** na internet (www.portosrio.gov.br), menu “Licitações e Contratos” e nas demais disposições legais pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a “**prestação de serviços de recepção, copeiragem e entrega interna de documentos para a CDRJ**”, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência constante do Edital de Pregão Eletrônico nº. 08/2019 e da proposta da **CONTRATADA**, anexa ao Processo nº 118/2019-E, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a **CDRJ** realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016, bem como o Anexo X da IN SEGES nº 5/2017, no que não conflitar com o regime das estatais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global anual estimado deste Contrato é de **R\$ 379.985,76 (trezentos e setenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos)**, perfazendo um total mensal de **R\$ 31.665,48 (trinta e um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)**, conforme consta na Proposta da **CONTRATADA** anexa ao Processo nº 118/2019-E.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária “425999 – Demais Serviços”.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos exercícios orçamentários subsequentes ao da assinatura deste Contrato será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naqueles exercícios.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes aos exercícios subsequentes ao da assinatura deste Contrato, a **CONTRATADA** renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

PARÁGRAFO QUARTO

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da **CDRJ**, observada a limitação de duração prevista no art. 71 da Lei nº 13.303/16 e o disposto no Anexo IX da IN SEGES nº 5/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a **CDRJ** mantém interesse na realização do serviço;

- d) Seja comprovado que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a **CDRJ**;
- e) Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;
- f) Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O início da prestação dos serviços dar-se-á imediatamente após a assinatura deste Contrato ou de acordo com a necessidade da **CDRJ**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de prorrogação, a **CONTRATADA** deverá se manifestar, por solicitação da **CDRJ**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias antes da data do término do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A especificação dos serviços consta no item “10” do Anexo I – Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº. 118/2019-E e do Edital de Pregão Eletrônico nº. 08/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REQUISITOS DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Os requisitos dos prestadores de serviço constam no item “11” do Anexo I – Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº. 118/2019-E e do Edital de Pregão Eletrônico nº. 08/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DA CARGA HORÁRIA E DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A carga horária e as horas extraordinárias da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, deverão observar o que dispõe o item “12” do Anexo I – Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº. 118/2019-E e do Edital de Pregão Eletrônico nº. 08/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela **CDRJ** será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula, observando ainda o que dispõe o item “18” do Anexo I – Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº. 118/2019-E, do Edital de Pregão Eletrônico nº. 08/2019 e o Anexo XI da IN SEGES nº 5/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento da(s) nota(s) fiscal(is) será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, devidamente conferida e certificada pela **FISCALIZAÇÃO**, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser apresentada(s) sem emendas, rasuras ou ressalvas, observada a legislação fiscal vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à **CONTRATADA** pela **FISCALIZAÇÃO** e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal. Também poderá ser motivo de devolução de nota fiscal/fatura, se esta for entregue após o 5º (quinto) dia útil do mês.

PARÁGRAFO QUARTO

Na(s) nota(s) fiscal(is) é recomendado que a **CONTRATADA** faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao Contrato, ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

PARÁGRAFO QUINTO

A(s) nota(s) fiscal(is) deverão ser entregues ao respectivo Gestor ou Fiscal do Contrato, especificando o tipo de serviço com as respectivas quantidades.

PARÁGRAFO SEXTO

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CDRJ**, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, "pro rata die", calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Junto à nota fiscal, a **CONTRATADA** apresentará a cópia das certidões negativas de débitos com a Receita Federal/INSS e FGTS ou apresentação do Registro Cadastral no SICAF, atualizado, contendo as informações sobre validade das citadas certidões.

PARÁGRAFO OITAVO

Eventual situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento, se o material tiver sido entregue e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e eventual rescisão contratual.

PARÁGRAFO NONO

O imposto sobre serviços que for devido será de responsabilidade da **CONTRATADA** e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento junto à **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ**, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere este Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Havendo previsão na legislação, a **CDRJ** reterá do valor bruto da nota fiscal de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A **CDRJ**, quando do pagamento da(s) nota(s) fiscal(is), procederá conforme previsão na legislação tributária à retenção dos tributos e contribuições devidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação do objeto deste Contrato será realizada pelo regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato, apresentar à **FISCALIZAÇÃO** a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato,

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no §1º do art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia somente será devolvida à **CONTRATADA** quando terminada a execução do Contrato e depois do integral cumprimento das obrigações assumidas e constatada a inexistência de qualquer débito com a **CDRJ**, e, ainda, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de aditamento ao presente Contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, a **CONTRATADA** se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

A repactuação consta no item “20” do Anexo I – Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº. 118/2019-E e do Edital de Pregão Eletrônico nº. 08/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GERCAL.06.001 – Gerir Compras e Instrumentos Contratuais) e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- a) A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CDRJ** durante a vigência deste Contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da **CDRJ**;
- c) A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência e/ou emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA**, em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do

Ministério da Economia, afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecer à legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à **CDRJ**, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados.

PARÁGRAFO QUINTO

As licenças para execução dos serviços dependentes de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal correrão por conta e risco da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO

Os equipamentos e as ferramentas indispensáveis à execução dos serviços, quando for o caso, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá pelo seu transporte para o local de trabalho e por sua conservação e guarda, não podendo justificar atraso na execução dos serviços, em virtude de deficiência de tais equipamentos ou ferramentas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo transporte e alimentação da equipe que executará os serviços.

PARÁGRAFO OITAVO

À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CDRJ**;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência da **CDRJ**;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais e comerciais que lhe caibam, resultantes desta contratação.

PARÁGRAFO NONO

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CDRJ**, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, observando o que dispõe o item "16" do Anexo I – Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº. 118/2019-E e do Edital de Pregão Eletrônico nº. 08/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** dos itens constantes nesta Cláusula, implicará nas sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CDRJ

Constituem obrigações da **CDRJ** aquelas previstas no item "17" do Anexo I – Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº. 118/2019-E e do Edital de Pregão Eletrônico nº. 08/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR

Fica designado como Gestor deste Contrato pela **CDRJ**, o Gerente de Serviços Gerais – GERSEG, cuja substituição somente ocorrerá por ato formal de competência do Diretor-Presidente da **CDRJ** ou a quem ele delegar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Sob supervisão do respectivo Gestor constante da Cláusula anterior e observando o que dispõe o item "25" do Anexo I – Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº. 118/2019-E e do Edital de Pregão Eletrônico nº. 08/2019, os serviços serão fiscalizados por empregado ou Comissão de empregados designado(s) pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outro assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, por seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja registro de ocorrência(s) relacionada(s) com a execução deste instrumento contratual que possa(m) ensejar a aplicação de penalidade, o Gestor ou a **FISCALIZAÇÃO** deste Contrato determinará(ão) a instauração de processo administrativo sancionador, conforme subitem 5.20 do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GERCAL.06.001 – Gerir Compras e Instrumentos Contratuais).

PARÁGRAFO QUARTO

A tolerância ou o não exercício pela **CDRJ** de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na legislação não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

PARÁGRAFO QUINTO

Das decisões da **FISCALIZAÇÃO**, poderá a **CONTRATADA** recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO SEXTO

A **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ** reservar-se-á o direito de impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de refazê-los sem qualquer ônus para a **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sem prévia autorização da **CDRJ**, sob as penas estabelecidas nas Cláusulas Décima Oitava e Décima Nona.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 82 da Lei nº 13.303/2016:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória;
- III. Multa compensatória;
- IV. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CDRJ**, por até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as constantes do subitem 16.3 do Edital de Pregão Eletrônico nº. 08/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A multa poderá ser aplicada, dentre outros, nos casos discriminados no subitem 16.5.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº. 08/2019.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as dos incisos I e IV do *caput* desta Cláusula, conforme a gravidade do fato, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO

Para aplicação de quaisquer das sanções previstas no *caput* desta Cláusula, a **CDRJ** definirá o rito apropriado, observando, em especial, o seguinte:

- Notificação formal à **CONTRATADA**;
- Garantia do contraditório e da ampla defesa;
- Concessão de prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar manifestação.

PARÁGRAFO QUINTO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO SEXTO

No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** o valor da multa devida.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

PARÁGRAFO OITAVO

Se o valor do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

PARÁGRAFO NONO

Caso não haja o recolhimento da multa no prazo previsto no Parágrafo anterior, em último caso, o valor da multa será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, aquela deverá ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CDRJ**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e poderá ensejar a aplicação de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CDRJ**, por até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Observando o que dispõe a Lei nº 13.303/2016 e o Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GERCAL.06.001 – Gerir Compras e Instrumentos Contratuais), o presente Contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

I – Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) O descumprimento de obrigações contratuais;
- b) A alteração da pessoa do contratado, mediante:
 - A subcontratação do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem a prévia autorização da **CDRJ**, observado o presente Contrato;
 - A fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no instrumento contratual e sem prévia autorização da **CDRJ**.
- c) O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou do Fiscal;

- d) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- e) A dissolução da sociedade ou o falecimento da pessoa do contratado;
- f) A decretação de falência ou a insolvência civil da **CONTRATADA**;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução deste Contrato;
- h) Razões de interesse da **CDRJ**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no Processo;
- i) O atraso nos pagamentos devidos pela **CDRJ** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- j) A não liberação, quando for o caso, por parte da **CDRJ**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- k) A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução contratual;
- l) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- m) O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- n) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a **CDRJ**, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a **CDRJ**; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
- o) No caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida nos art. 5º do Decreto nº 9.507/2018 e art. 7º do Decreto nº 7.203/2010;

p) O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão deste Contrato por ato unilateral e escrito da **CDRJ** e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo e desde que haja conveniência para a **CDRJ**; e

III – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I desta Cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo será de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO QUARTO

A rescisão por ato unilateral da **CDRJ** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação:

- a) Assunção imediata do objeto contratado, pela **CDRJ**, no estado e local em que se encontrar;
- b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CDRJ**;
- c) Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do instrumento contratual até o limite dos prejuízos causados à **CDRJ**.

PARÁGRAFO QUINTO

O instrumento contratual poderá ser rescindido pela **CDRJ** nos casos em que a **CONTRATADA** estiver envolvida em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Diretoria da área requisitante da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto deste Contrato poderá ser:

- a) Provisório: no caso de aquisição de equipamentos e outros objetos em que seja necessário, para sua avaliação, que a posse dos mesmos seja transferida à **CDRJ**, sem representar qualquer tipo de aceite ou consideração sobre o adimplemento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- b) Parcial: relativo a etapas ou parcelas do objeto, definidas no Contrato, representando aceitação da execução da etapa ou parcela;
- c) Definitivo: relativo à aceitação da integralidade do Contrato e liberação da **CONTRATADA** tocante a vícios aparentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recebimentos devem ocorrer, a contar da comunicação por parte da **CONTRATADA** direcionada ao Fiscal, nos seguintes prazos:

- a) Até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento provisório;
- b) Até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento parcial;
- c) Até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Deverão ser observados ainda pelas partes as demais disposições constantes sobre o tema no Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GERCAL.06.001 – Gerir Compras e Instrumentos Contratuais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONTA VINCULADA

As regras para adoção da conta vinculada deverão observar, além do que preceitua a IN SEGES nº 5/2017, o item “19” do Anexo I – Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº. 118/2019-E e do Edital de Pregão Eletrônico nº. 08/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os modelos a serem utilizados deverão seguir, no que couber, o que preceitua a Instrução Normativa nº 52/2016, disponível na página da CDRJ na internet (www.portosrio.gov.br), menu “Licitações e Contratos”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no subitem 5.13.10. do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da CDRJ (IN.GERCAL.06.001 – Gerir Compras e Instrumentos Contratuais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO SIGILO

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da CDRJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2019 e seus Anexos, à proposta da **CONTRATADA**, ao Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da CDRJ (IN.GERCAL.06.001 – Gerir Compras e Instrumentos Contratuais) e aos termos da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos reger-se-ão pela Lei nº 13.303/2016, pelo Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da CDRJ (IN.GERCAL.06.001 – Gerir Compras e Instrumentos Contratuais), como também pelos documentos integrantes do presente instrumento, e, subsidiariamente, pelas disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da CDRJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

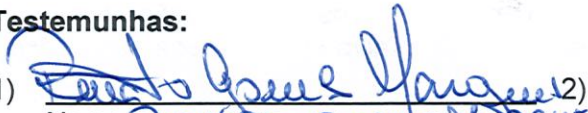
Rio de Janeiro, 29 de JULHO de 2019.


FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA
Diretor-Presidente
CDRJ

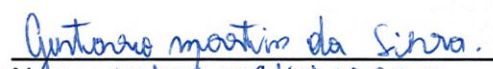

ANDERSON ELI DORNELES CORRÊA
Sócio-Diretor
SEGIL - SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

Testemunhas:

1)


Nome: RENATO GOMES YARAQUES
CPF: 075.014.597-84

2)


Nome: GUSTAVO MARTINS DA SILVA
CPF: 116.176.467-41.





**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CDRJ Nº 025/2019, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A
EMPRESA SEGIL - SERVIÇOS
TÉCNICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública Federal, vinculada ao **Ministério da Infraestrutura**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA**, portador do CPF nº 332.852.767-20, e a empresa **SEGIL - SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, com sede na Rua Conde Linhares nº 355 Parte, Campinho, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21.341-190, inscrita no CNPJ sob o nº 04.678475/0001-92, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-Diretor, **ANDERSON ELI DORNELES CORRÊA**, portador do CPF nº 026.056.057-01, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 118/2019-E e do Edital do Pregão Eletrônico nº. 08/2019, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato CDRJ Nº 025/2019, conforme autorização da DIREXE em sua 2390ª reunião, realizada em 20/02/2020, com fulcro no art. 71 da Lei 13.303/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste 1º (Primeiro) Termo Aditivo a prorrogação do contrato CDRJ nº 025/2019, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 29 de julho de 2020, conforme estabelecido no art. 71 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DESTES ADITIVO

O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, é estimado em R\$ 773.500,08 (setecentos e setenta e três mil, quinhentos reais e oito centavos), o que corresponde ao valor mensal estimado de R\$ 32.229,17 (trinta e dois mil, duzentos e vinte e nove reais e dezessete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - RUBRICA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária 425999 – Demais Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No exercício orçamentário de 2021 será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao período de vigência de 2021, a CONTRATADA renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

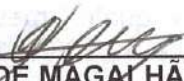
Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ nº 025/2019, ressalvado o direito à reajuste solicitado pela CONTRADADA, após análise do pedido e de acordo com o que dispõe a legislação pertinente.

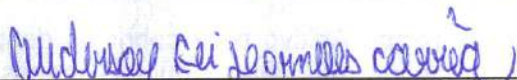
CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Este 1º (Primeiro) Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no subitem 5.13.10 do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da CDRJ (IN.GERCAL.06.001 – Gerir Compras e Instrumentos Contratuais).

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2020.


FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA
Diretor-Presidente
CDRJ


ANDERSON ELI DORNELES CORRÊA
Sócio-Diretor
SEGIL - SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

Testemunhas:

1)

Nome: 
CPF: 135.274.027-30

2)

Nome: 
CPF: 223.900.337-16



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

TERMO ADITIVO Nº 2

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO CDRJ Nº 025/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA SEGIL - SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública Federal, vinculada ao **Ministério da Infraestrutura**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA**, portador do CPF nº 332.852.767-20, e a empresa **SEGIL - SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, com sede na Rua Conde Linhares nº . 355 Parte, Campinho, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21.341-190, inscrita no CNPJ sob o nº 04.678475/0001-92, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-Diretor, **ANDERSON ELI DORNELES CORRÊA**, portador do CPF nº 026.056.057-01, segundo a documentação constante do Processo SEI nº 50905.000210/2020-34 e do Edital do Pregão Eletrônico nº. 08/2019, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato CDRJ Nº 025/2019, conforme autorização da DIREXE em sua 2435ª reunião, realizada em 12/11/2020, com fulcro no art. 81 da Lei 13.303/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste 2º (Segundo) Termo Aditivo a supressão de 9,75% ao Contrato CDRJ nº 025/2019, em consonância com o § 1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO

A supressão de 9,75% do valor inicial do contrato consiste na exclusão de 01 (um) posto de Contínuo (item 04), conforme documentos acostados nos autos do Processo nº 50905.000210/2020-34.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DESTE ADITIVO

Com a supressão em 9,75% ao Contrato CDRJ nº 025/2019, o valor mensal estimado do contrato passa a ser de R\$ 29.085,86 (vinte e nove mil e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) e anual estimado de R\$ 349.030,32 (trezentos e quarenta e nove mil e trinta reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - RUBRICA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária 425999 – Demais Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No exercício orçamentário de 2021 será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao período de vigência de 2021, a CONTRATADA renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ nº 025/2019, ressalvado o direito à reajuste solicitado pela CONTRADADA, após análise do pedido e de acordo com o que dispõe a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Este 2º (Segundo) Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no subitem 5.13.8 do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da CDRJ (IN.GECOMP.06.001 – Regulamento de Licitações e Contratos).

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA

Diretor-Presidente

CDRJ

(assinado eletronicamente)

ANDERSON ELI DORNELES CORRÊA

Sócio-Diretor

SEGIL - SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

Testemunhas:

1) (assinado eletronicamente)

Nome: JONATHAN DUARTE JANEIRO

CPF: 134.503.947-62

2) (assinado eletronicamente)

Nome: ARLINDO DA SILVA BORGES SOBRINHO

CPF: 106.803.477-7



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Eli Dorneles Corrêa, Usuário Externo**, em 07/12/2020, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Antonio De Magalhães Laranjeira, Diretor Presidente**, em 07/12/2020, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jonathan Duarte Janeiro, Gerente**, em 07/12/2020, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Arlindo Borges, Superintendente**, em 09/12/2020, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3473311** e o código CRC **168899D9**.



Referência: Processo nº 50905.000210/2020-34



SEI nº 3473311



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

TERMO ADITIVO Nº 3

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO CDRJ Nº 025/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA SEGIL - SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública Federal, vinculada ao **Ministério da Infraestrutura**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA**, portador do CPF nº 332.852.767-20, e a empresa **SEGIL - SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, com sede na Rua Conde Linhares nº . 355 Parte, Campinho, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21.341-190, inscrita no CNPJ sob o nº 04.678475/0001-92, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-Diretor, **ANDERSON ELI DORNELES CORRÊA**, portador do CPF nº 026.056.057-01, segundo a documentação constante do Processo SEI nº 50905.000210/2020-34 e do Edital do Pregão Eletrônico nº. 08/2019, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato CDRJ Nº 025/2019, conforme autorização da DIREXE em sua 2460ª reunião, realizada em 08/04/2021, com fulcro no art. 81, §5º da Lei nº 13.303/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste 3º (Terceiro) Termo Aditivo a revisão dos custos do Contrato CDRJ nº 25/2019, com base no art. 12 da Lei nº 13.932 de 11 de dezembro de 2019, que versa que a partir de 1º de janeiro de 2020, fica extinta a contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001 e, no caso da conta-depósito vinculada, a adequação da planilha de formação de preços, referente à "Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado, passando a incidir o percentual de 4% (quatro por cento) que antes era de 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DESTES ADITIVOS

Com a adequação da planilha de formação de preços, referente à "Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado, passando a incidir o percentual de 4% (quatro por cento) que antes era de 5% (cinco por cento), o valor mensal estimado do contrato passa a ser de R\$ 28.946,30 (vinte e oito mil novecentos e quarenta e seis reais e trinta centavos) e anual estimado de R\$ 347.355,60 (trezentos e quarenta e sete mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - RUBRICA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária 425999 – Demais Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No exercício orçamentário de 2022 será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao período de vigência de 2022, a CONTRATADA renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ nº 025/2019, ressalvado o direito à reajuste solicitado pela CONTRADADA, após análise do pedido e de acordo com o que dispõe a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Este 3º (Terceiro) Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no subitem 5.13.8 do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da CDRJ (IN.GECOMP.06.001 – Regulamento de Licitações e Contratos).

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA
Diretor-Presidente
CDRJ

(assinado eletronicamente)

ANDERSON ELI DORNELES CORRÊA

Sócio-Diretor
SEGIL - SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

Testemunhas:

1) (assinado eletronicamente)

Nome: ARLINDO DA SILVA BORGES SOBRINHO

CPF: 106.803.477-71

2) (assinado eletronicamente)

Nome: JONATHAN DUARTE JANEIRO

CPF: 134.503.947-62



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Eli Dorneles Corrêa, Usuário Externo**, em 26/04/2021, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jonathan Duarte Janeiro, Gerente - Substituto**, em 26/04/2021, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Antonio De Magalhães Laranjeira, Diretor Presidente**, em 26/04/2021, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Arlindo Borges, Superintendente**, em 26/04/2021, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3990244** e o código CRC **17D8A0F9**.



Referência: Processo nº 50905.000210/2020-34



SEI nº 3990244

Rua Acre 21, Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-000
Telefone: 2122198600 - www.portosrio.gov.br



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

TERMO ADITIVO Nº 4

4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO CDRJ Nº 025/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A E A EMPRESA SEGIL - SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública Federal, vinculada ao **Ministério da Infraestrutura**, com sede na Rua Dom Gerardo, nº 35, 10º andar, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.090-905, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA**, portador do CPF nº XXX.852.XXX-20, e a empresa **SEGIL - SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, com sede na Rua Conde Linhares nº . 355 Parte, Oswaldo Cruz, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21.341-190, inscrita no CNPJ sob o nº 04.678475/0001-92, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-Diretor, **ANDERSON ELI DORNELES CORRÊA**, portador do CPF nº XXX.056.XXX-01, segundo a documentação constante do Processo SEI nº 50905.000210/2020-34 e do Edital do Pregão Eletrônico nº. 08/2019, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato CDRJ Nº 025/2019, conforme autorização da DIREXE em sua 2514ª reunião, realizada em 23/02/2022, com fulcro no art. 71 da Lei 13.303/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste 4º (Quarto) Termo Aditivo a prorrogação do contrato CDRJ nº 025/2019, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 29 de julho de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DESTE ADITIVO

O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, é estimado em R\$ 726.719,76 (setecentos e vinte e seis mil setecentos e dezenove reais e setenta e seis centavos), o que corresponde ao valor mensal estimado de R\$ 30.279,99 (trinta mil duzentos e setenta e nove reais e noventa centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - RUBRICA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária 425999 – Demais Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos exercícios orçamentários de 2023 e 2024 serão editados apostilamentos sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao período de vigência de 2023 a 2024, a CONTRATADA renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

CLÁUSULA QUARTA – ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:

I. eventual tratamento de dados em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II. o tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada mediante prévia aprovação da CDRJ, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;

III. a CONTRATADA deverá seguir as instruções recebidas da CDRJ em relação ao tratamento de dados pessoais;

IV. a CONTRATADA se responsabilizará como “Controlador de dados” no caso do tratamento de dados para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, devendo obedecer aos parâmetros previstos na legislação;

V. os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização da CDRJ, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;

VI. a CONTRATADA deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;

VII. os dados deverão ser armazenados de maneira segura pela CONTRATADA, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação.

VIII. a CONTRATADA dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

IX. a CDRJ possui direito de regresso em face da CONTRATADA em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

X. a CONTRATADA deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais.

XI. a CONTRATADA deverá informar imediatamente à CDRJ todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pela CDRJ e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas.

XII. a CONTRATADA deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pela CDRJ, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5o, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

XIII. qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado à CDRJ, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo à CONTRATADA disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

XIV. ao final da vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha Edo acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal, caso em que o prazo de retenção de dados pessoais objeto deste Termo poderá se estender pelo prazo de prescrição legal afeto às atividades do Contrato.

XV. A CONTRATADA deverá designar Encarregado para interlocução com o Encarregado da CDRJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, a CDRJ será considerada “Controlador de Dados”, e a CONTRATADA “Operador ” ou “Processador de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário nesse Contrato. Contudo, caso a CONTRATADA descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções da CDRJ, será equiparado a “Controlador de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no caput desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que a CDRJ venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte da CONTRATADA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações da CDRJ, sem prejuízo das penalidades deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A transferência internacional de dados deve se dar em caráter excepcional e na estrita observância da legislação, especialmente, dos artigos 33 a 36 da Lei nº 13.709/2018 e nos normativos do Banco Central do Brasil relativos ao processamento e armazenamento de dados das instituições financeiras, e dependerá de autorização prévia da CDRJ à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO

Cada Parte arcará com suas próprias despesas e investimentos para fins de cumprir as disposições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ nº 025/2019, ressalvado o direito à reajuste solicitado pela CONTRADADA, após análise do pedido e de acordo com o que dispõe a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA- PUBLICAÇÃO

Este 4º (Quarto) Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no subitem 5.13.8 do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da CDRJ (IN.GECOMP.06.001 – Regulamento de Licitações e Contratos).

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo.

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA
Diretor-Presidente
CDRJ

(assinado eletronicamente)

ANDERSON ELI DORNELES CORRÊA
Sócio-Diretor
SEGIL - SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

Testemunhas:

(assinado eletronicamente)					(assinado eletronicamente)		
1)					2)		
Nome:	ARLINDO	DA	SILVA	BORGES	Nome:	JONATHAN	DUARTE
	SOBRINHO					JANEIRO	

CPF: XXX.803.XXX-71

CPF: XXX.503.XXX-62



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Eli Dorneles Corrêa, Usuário Externo**, em 13/04/2022, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jonathan Duarte Janeiro, Técnico de Serviços Portuários**, em 13/04/2022, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Arlindo Borges, Gerente**, em 19/04/2022, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Antonio De Magalhães Laranjeira, Diretor Presidente**, em 19/04/2022, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5457867** e o código CRC **5C94A000**.



Referência: Processo nº 50905.000210/2020-34



SEI nº 5457867

Rua Dom Gerardo 35, 10º andar - Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905
Telefone: 2122198600 - www.portosrio.gov.br